

**CRIA E DESIGNA O COMITÊ DE GESTÃO
DE RISCO - EXECUÇÃO (COGER-e) DA
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS PESQUISAS
SOCIOECONÔMICOS - FEPESE.**

RESOLUÇÃO N° 06/2024

O **Presidente da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos - FEPESE**, no uso das atribuições previstas no art. 18, VII, do seu Estatuto Social e no art. 51, XIV, do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os membros Comitê de Gestão de Risco - Execução (COGER-e) da Fundação de Estudos Pesquisas Socioeconômicos - FEPESE, bem como estabelecer suas responsabilidades, conforme disposições estabelecidas no Regimento Interno do COGER-e.

Art. 2° O Comitê é composto por:

- i. Presidente - Daniela Marques;
- ii. Membro 1 - Messalas Antônio Krieger;
- iii. Membro 2 - João Victor Vieira de Linhares.

Art. 3° Das responsabilidades do Comitê:

- i. Monitorar e coordenar as ações relacionadas à Gestão de Risco da Fepese;
- ii. Elaborar, atualizar e monitorar, periodicamente, o plano de gestão de riscos da Fundação;
- iii. Monitorar os controles internos relativos a riscos da Fundação, sugerindo aprimoramentos que visem prevenir impropriedades, prejuízos e fraudes;
- iv. Fomentar a elaboração de planos de resposta, e seu monitoramento, quando necessário, contendo as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar graves perdas decorrentes de risco operacional;
- v. Executar, coordenar e definir os padrões a serem seguidos, no que tange aos processos de gestão de riscos, aos seus sistemas de suporte e às formas e à periodicidade de seus reportes;
- vi. Apoiar e garantir a identificação e o monitoramento dos riscos pelas áreas proprietárias, de acordo com a Política e técnicas aprovadas pela Fundação;
- vii. Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes; e
- viii. Emitir recomendações dos assuntos que lhes sejam submetidos.

Art. 4° O Comitê reunir-se-á de forma remota e/ou presencial, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião mensal em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Florianópolis, 29 de outubro de 2024.



Mauro dos Santos Fiuza
Presidente